



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 965, de 10 de setembro de 2009

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada e incorporada à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, com jurisdição em todo o município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia tem por finalidade executar as políticas ambiental, de recursos hídricos e de ciência e tecnologia do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em harmonia com a preservação do meio ambiente para garantir uma sadia qualidade de vida para a população.

Parágrafo Único – A Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia na consecução de seus objetivos, ordenará a utilização dos recursos naturais, promoverá a preservação do meio ambiente e controlará as fontes de poluição e degradação ambiental, através da aplicação da legislação federal, estadual e municipal que tratam da matéria.

Art. 3º A Direção Superior da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia será exercida por um Secretário Municipal, nomeado, em comissão, pelo Prefeito do Município.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - É competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia:

I - elevar a capacidade científica e tecnológica em setores estratégicos para o desenvolvimento do Município;

II - concorrer para a modernização do sistema produtivo do Município e para transformação de sua base técnica, através do uso intensivo da ciência e da tecnologia;

III - contribuir para inserção do conhecimento científico e tecnológico nos processos de produção de bens e serviços, beneficiando os segmentos produtivos e a sociedade;

IV - a execução das políticas ambiental, hídrica e tecnológica do município, em consonância com as políticas nacional e estadual correspondentes;

V - a execução das diretrizes e normas contidas nas legislações pertinentes aplicáveis no município;

VI - planejar, desenvolver e gerenciar, de forma integrada, descentralizada e participativa, o uso múltiplo, controle, conservação, proteção e preservação dos recursos ambientais e hídricos;

VII - assegurar que a água possa ser controlada e utilizada em padrões de quantidade e qualidade satisfatórios por seus usuários atuais e pelas gerações futuras.

VIII - a coordenação e execução de campanhas e programas de educação visando conscientizar a população sobre a necessidade de preservar a

qualidade ambiental e hídrica do município e do papel estratégico da ciência e tecnologia nesse processo;

IX – o controle, através de cadastro e licenciamento, das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

X – a fiscalização do cumprimento das normas legais relacionadas ao meio ambiente e a penalização dos infratores na forma da Lei.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia:

I - auxiliar o Prefeito do Município em assuntos relacionados com a área de atuação da Secretaria;

II – secretariar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia;

III – secretariar o Conselho Municipal de micro-Bacias;

IV - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

V - supervisionar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria e por seus órgãos e entidades;

VI - baixar portarias e outros atos administrativos compatíveis com suas atribuições;

VII - aplicar penas disciplinares de sua alçada;

VIII - movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas de sua Pasta;

IX - delegar, no âmbito de sua competência, atribuições previstas no presente artigo, por ato expresso e formal, aos seus subordinados, sempre que necessário; e

X - desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria, a serem definidas no Regimento Interno.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Órgão de Direção Superior:

Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Secretário Adjunto;
2. Chefia de Gabinete;
3. Secretaria Administrativa;
4. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;
5. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
6. Assessoria Técnica;
7. Assessoria Jurídica.

II - Órgão de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Controle e Finanças;
3. Divisão de Serviços Gerais.

III - Órgãos de Execução:

a) Departamento de Recursos Hídricos, integrado por:

1. Divisão de Planejamento, Projetos e Obras Hídricas;
2. Divisão de Operações, Análise e Fiscalização de Obras e Outorgas;
3. Divisão de Gestão do Canal do Sertão;
4. Divisão de Gestão em Saneamento e Reservatórios.

b) Departamento de Meio Ambiente, integrado por:

1. Divisão de Planejamento e Gestão Ambientais;

2. Divisão de Gestão de Resíduos Sólidos e do Aterro Sanitário;
3. Divisão de Controle e Fiscalização Ambientais.

c) Departamento de Ciência e Tecnologia, integrado por:

1. Divisão de Planejamento e Ações Estratégicas;
2. Divisão de Gestão em Ciência e Tecnologia;
3. Divisão de Projetos Especias.

d) Departamento de Hidrometeorologia e de Geoprocessamento, integrado por

1. Divisão de Meteorologia;

2. Divisão de Hidrologia;

3. Divisão de Geoprocessamento.

IV – Órgãos de administração vinculada:

1. FAP-Delmiro Gouveia (Fundação Municipal Delmiro Gouveia de Amparo à Pesquisa)

2. DG-Tec (Delmiro Gouveia Tecnologia).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Gabinete do Secretário

Art. 7º Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

Subseção I Do Secretário Adjunto

Art. 8º Compete ao Secretário Adjunto auxiliar direta e imediatamente o Secretário da Pasta no desempenho de suas atividades formais, cumprindo substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo titular da Pasta.

Subseção II

Da Chefia de Gabinete

Art. 9º À Chefia de Gabinete são atribuídas a gerência, execução e coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário, nos assuntos de sua alçada e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

Subseção III

Da Secretaria Administrativa

Art. 10. À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

Subseção IV

Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação

Art. 11. À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação cumpre prestar assessoramento na definição do suporte tecnológico em informática, provendo informações para as redes de planejamento, gestão e avaliação em Meio Ambiente, em Recursos Hídricos e em Ciência e Tecnologia.

Subseção V

Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 12. À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prestar assessoramento, no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.

Subseção VI

Da Assessoria Técnica

Art. 13. À Assessoria Técnica compete prestar assessoramento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe desenvolver análise, estudos e pesquisas, além de praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário.

Subseção VII
Da Assessoria Jurídica

Art.-14. À Assessoria Jurídica compete prestar assistência jurídica ao Secretário e defender os interesses da Secretaria em juízo e fora dela.

Seção II
Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 15. Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e diretrizes estabelecidas.

§ 1º Compõem o Departamento de Administração e Finanças as Divisões de Recursos Humanos, de Controle e Finanças e a de Serviços Gerais.

§ 2º As atribuições do Departamento de Administração e Finanças e de suas Divisões serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

Seção III
Dos Órgãos de Execução

Subseção I
Do Departamento de Recursos Hídricos

Art. 16. Ao Departamento de Recursos Hídricos compete:

I - coordenar no âmbito de sua competência, a implantação e a execução da Política Municipal de Recursos Hídricos;

II - coordenar a descentralização participativa do uso racional de recursos hídricos, com ênfase na implantação de Comitês de micro-Bacias ou de Regiões de micro-Bacias hidrográficas;

III - acompanhar a execução do Plano Municipal de Recursos Hídricos;

IV - expedir outorga do direito de uso dos recursos hídricos e fiscalizar a sua execução;

V - expedir licença para a construção de obras de infra-estrutura hídrica;

VI - propor o quadro tarifário pela exploração e consumo da água bruta de mananciais de superfície e de subsolo;

VII - promover campanhas de mobilização social destinada a orientar e articular os usuários da água;

VIII - promover a capacitação de pessoal em gestão de recursos hídricos;

IX - elaborar normas e critérios de operação e manutenção de obras de infraestrutura hídrica;

X - instruir os processos por infração à legislação disciplinadora do uso dos recursos hídricos;

XI - elaborar e coordenar a execução dos Planos Diretores de micro-Bacias e do Plano Municipal de Recursos Hídricos; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Hídricos operará através das Divisões de Planejamento, Projetos e Obras Hídricas, da Divisão de Operações, Análise e Fiscalização de Obras e Outorgas, da Divisão de Gestão do Canal do Sertão e da Divisão de Gestão em Saneamento e Reservatórios, cujas atribuições específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

Subseção II

Do Departamento de Meio Ambiente

Art. 17. Ao Departamento de Meio Ambiente compete:

I - coordenar, no âmbito de sua competência, a implementação e a execução da política municipal relativa à preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente dos recursos naturais;

II - supervisionar os programas relacionados ao meio ambiente, expedindo normas e regulamentos para o fiel cumprimento dessas atribuições;

III - promover o planejamento e gestão do uso dos recursos do meio ambiente e estimular as pesquisas que lhes dizem respeito;

IV - exercer a gestão das atividades inerentes ao meio ambiente, seja diretamente, ou por delegação estadual, consoante a legislação;

V - elaborar e supervisionar, a execução do Plano Municipal de Meio Ambiente;

VI - coordenar o licenciamento e fiscalização de atividades, produtos, empreendimentos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação do meio ambiente, nos termos da legislação em vigor no Estado;

VII - planejar e disciplinar os usos e acessos aos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais, assim como de metodologias e processos de gestão ambiental; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Meio Ambiente operará através das, Divisão de Planejamento e Gestão Ambientais, da Divisão de Gestão de Resíduos Sólidos e do Aterro Sanitário e da Divisão de Contrôlo e Fiscalização Ambientais, cujas atribuições específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

Subseção III

Do Departamento de Ciência e Tecnologia

Art. 18. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete a formulação, coordenação e execução da política de desenvolvimento científico, e transferência de tecnologia, de forma integrada e voltada para a construção do desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. O Departamento de Ciência e Tecnologia operará através das Divisões de Planejamento e Ações estratégicas e da de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, cujas funções específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

Subseção IV

Do Departamento de Hidrometeorologia e de Geoprocessamento

Art. 19. Ao Departamento de Hidrometeorologia compete:

- I** - elaborar políticas e diretrizes para a área de Hidrometeorologia;
- II** - gerar informações e tecnologias buscando a pesquisa e o desenvolvimento da área de hidrometeorologia;
- III** - realizar estudos no campo de potencialidades, qualidade, disponibilidade e demanda de água por categoria de uso;
- IV** - desenvolver e operar uma rede de dados hidrometeorológicos e demais informações científicas de sua área de atuação;
- V** - articular-se com os órgãos estaduais, regionais, nacionais e internacionais de atividades afins, objetivando a consolidação de uma base técnica e científica local de apoio às entidades governamentais e da iniciativa privada; e
- VI** - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Hidrometeorologia e de Geoprocessamento operará através das Divisões de Meteorologia, de Hidrologia e de Geoprocessamento cujas funções específicas serão discriminadas no Regimento Interno da Secretaria.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 - Fica autorizado o Prefeito a abrir, ao atual orçamento, um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o funcionamento da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 21 - Serão postos à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, com ônus para os órgãos de origem, mediante requisição do Secretário ao Prefeito, os servidores necessários até a criação do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria.

Art. 22. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 23. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria de Meio

Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia será definida por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta

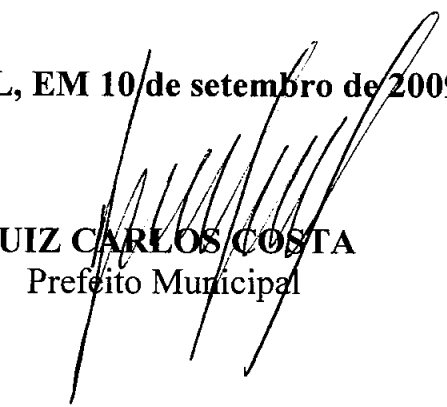
Art. 24. O Prefeito do Município aprovará o Regimento Interno da Secretaria, mediante proposta do Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 25. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DELMIRO GOUVEIA/AL, EM 10/de setembro de 2009.



LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Secretaria de Ciência e Tecnologia, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Secretário	01
Secretário Adjunto	01
Chefe de Gabinete	01
Diretor de Departamento	05
Chefe de Divisão	16
Gerente	10
Secretária Administrativa	02
Assessor Técnico	01
Assessor de Planejamento e Orçamento	01
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	01
Assessor Jurídico	01
Função Gratificada	07
Assistente de Secretaria	06

